



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

DECRETO Nº 2553/2020

INSTITUI A COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS – CAILC – NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI.

Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici/SC, com fundamento na Lei Orgânica Municipal
DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Urubici, a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, vinculada à Secretaria da Fazenda e Administração e criada com o objetivo de apurar infrações cometidas durante procedimentos licitatórios e execução de contratos realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Urubici e seus respectivos fundos.

Art. 2º - Serão reguladas por este decreto:

- I – As competências da CAILC;
- II – A aplicação de sanções pelo não cumprimento das normas de licitação e de contratos;

Parágrafo único. As regras deste provimento aplicam-se, igualmente, aos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, e contratos subsequentes.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA CAILC**

Art. 3º - Compete à CAILC:

- I – Receber representações e procedimentos instaurados para a apuração de responsabilidade em caso de indícios de infrações em licitações ou contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Urubici;
- II – Analisar documentos pertinentes a representações acerca de possíveis irregularidades em licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Urubici;
- III – Promover diligências e colher provas visando à elucidação dos fatos veiculados em representação ou em procedimento diverso;
- IV – Notificar licitantes e contratados para, querendo, prestarem esclarecimentos ou apresentarem defesa, de acordo com prazos estipulados neste decreto;
- V – Elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, inclusive com a propositura de aplicação de sanção, quando confirmadas as irregularidades analisadas e encaminhá-lo a Autoridade Competente para ciência e decisão;
- VI – Realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas competências estabelecidas neste provimento.

Art. 4º - A CAILC será composta por 05 (cinco) membros da seguinte forma:

- I – Presidente da CAILC;
- II – 02 (dois) membros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

III – 02 (dois) membros suplentes;

§ 1º - Os membros da CAILC serão designados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º - Não poderão ser designados para compor a CAILC:

I – Os membros da Comissão Permanente de Licitação, incluso Presidente, Membros, Pregoeiro, equipe de apoio, assessor técnico;

II – Os servidores que figurarem como fiscais ou gestores de contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Urubici;

III – Os servidores que, em qualquer fase do procedimento e em decorrência de suas atribuições, participem dos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Urubici.

§ 3º - Os membros da CAILC respondem solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º - Ao Presidente da CAILC compete exercer as seguintes atribuições:

I – Convocar os membros da Comissão a fim de cuidar dos trabalhos ordinários;

II – Decidir sobre eventual impedimento ou suspeição dos membros da Comissão;

III – Abrir, presidir e encerrar as sessões anunciando as deliberações respectivas;

IV – Praticar os atos ordinatórios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

V – Expedir notificação para o investigado, a fim de que preste esclarecimento ou apresente defesa preliminar, no prazo estipulado neste decreto;

VI – Decidir sobre as diligências, as provas e as demais questões necessárias à elucidação dos fatos analisados;

VII – Solicitar as diligências determinadas pela Comissão, bem como documentos, laudos, pareceres e outras medidas do gênero que se façam necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

VIII – Presidir a instrução dos processos de competência da Comissão;

IX – Providenciar a publicação dos atos da Comissão, quando assim o exigir a medida;

X – Autorizar vistas e retirada de cópias dos autos processuais aos interessados ou seus representantes;

XI – Coordenar a elaboração do relatório conclusivo da Comissão;

XII – Coordenar os trabalhos dos demais membros da Comissão;

Art. 6º - O Presidente da CAILC indicará, dentre seus membros, um Secretário que terá as seguintes atribuições:

I – Atender às convocações feitas;

II – Lavrar atas das reuniões da Comissão;

III – Votar nos procedimentos de que participar;

IV – Autuar os processos administrativos, rubricar os documentos a cargo da Comissão, cuidando de sua paginação, ordem e fiel publicação, bem como de sua acessibilidade às partes;

V – Receber e expedir, sob a orientação do Presidente, correspondências, avisos e atos a serem publicados;

VI – Juntar aos autos as vias dos mandados, a defesa, a procuração e os demais documentos que se fizerem necessários, desde que autorizado pelo Presidente da Comissão, e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

VII – Digitar e autuar os depoimentos tomados pela Comissão, de investigados, de testemunhas e dos demais declarantes, bem como reproduzi-los de forma digital e impressa, para fins de transparência e acesso às informações por parte dos envolvidos.

Art. 7º - Aos membros da CAILC compete:

- I – Receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II – Proceder à análise de documentos referentes aos processos licitatórios e contratos administrativos;
- III – Solicitar aos órgãos competentes os documentos necessários à elucidação dos fatos e à análise dos processos licitatórios e da execução dos contratos firmados;
- IV – Instruir os processos de análise de licitações e de contratos, promovendo as diligências que forem necessárias, com vistas a fornecer subsídios necessários à decisão da Comissão;
- V – Receber e analisar a defesa prévia apresentada pelos interessados;
- VI – Elaborar relatório conclusivo da análise, sugerindo à autoridade competente a aplicação de sanções àqueles que entender responsáveis por irregularidades no procedimentos licitatórios ou na execução de contratos.
- VII – Providenciar as publicações e as notificações que se fizerem necessárias no curso dos procedimentos de sua competência.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 8º - Podem solicitar a apuração de suposta irregularidade cometida em procedimento licitatório ou na execução de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Urubici:

- I – O Presidente da Comissão de Licitação;
- II – O Pregoeiro;
- III – O Gestor de Contratos;
- IV – O fiscal do Contrato;
- V – O Demandante;
- VI – Ou qualquer interessado;

§ 1º - Deverá ser indicado na representação:

- I – Os fatos que se reputam irregulares;
- II – O número do procedimento licitatório e/ou o número do contrato em que supostamente ocorreram as irregularidades;
- III – As provas que entender pertinente à elucidação da questão e
- IV – Os possíveis responsáveis pela irregularidade apontada.

§ 2º - É vedada a representação apócrifa, devendo o representante fornecer as informações necessárias à sua identificação, sob pena de não ser conhecida a representação.

Art. 9º - O Prefeito determinará a abertura de processo administrativo, sendo o Gestor de Contratos responsável pela remessa dos autos à CAILC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 10 - Recebidos os autos, a CAILC colherá os elementos de prova que entender pertinentes, instruindo o feito; após, notificará o licitante ou o contratado, conforme o caso, para que apresente a defesa escrita.

Art. 11 - A notificação para apresentação de defesa escrita deverá ser acompanhada de cópia integral dos autos do processo administrativo investigatório, sendo efetuada mediante carta com aviso de recebimento ou por e-mail com a devida confirmação de recebimento, o qual será juntado aos autos após sua devolução.

§ 1º - Cumpre ao licitante ou ao contratado manter atualizado seu endereço junto a municipalidade, informando à Prefeitura Municipal de Urubici qualquer mudança.

§ 2º - Caso o interessado não seja localizado no endereço registrado, será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e no Diário Oficial dos Municípios (DOM) edital de notificação com a indicação do prazo para a apresentação da defesa.

§ 3º - Em qualquer caso, poderá a Prefeitura Municipal de Urubici utilizar meio eletrônico ou qualquer outro que, inequivocamente, atinja a finalidade de cientificar os interessados.

Art. 12 - O prazo para apresentação da defesa será de 10 (dez) dias, a contar da data consignada no aviso de recebimento, da publicação do edital no DOE e no DOM ou da inequívoca ciência do interessado por outro meio, excluindo-se, em todos os casos, o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 13 - Em sua defesa escrita, o contratado ou o licitante poderá requerer a produção de provas que entender pertinente sendo que a CAILC analisará o pedido e, caso seja deferido, providenciará sua realização.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão poderão determinar de ofício, a produção de outras provas, ainda que não requeridas pelo investigado.

Art. 14 - Produzidas as provas, o licitante ou o contratado terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se acerca de seu conteúdo.

Art. 15 - Não havendo requerimento de produção de provas ou após estas terem sido realizadas e decorrido o prazo de que trata o art. 14, com ou sem manifestação do interessado, serão os autos conclusos à Comissão para apresentação de relatório final.

Art. 16 - A Comissão elaborará relatório final, informativo e opinativo, o qual deverá conter pelo menos:

- I – O resumo do processo administrativo, indicando as provas que foram produzidas e os argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela defesa;
- II – Os fundamentos de fato e de direito que levaram a Comissão à conclusão por uma das medidas dos incisos III e IV;
- III – A sugestão de aplicação de pena, caso existam elementos suficiente para a convicção acerca da caracterização e da responsabilidade do ilícito;
- IV – A sugestão de arquivamento dos autos, caso não existam elementos suficientes que indiquem a ocorrência de ato ilícito ou que permitam a identificação de sua responsabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 17 - O relatório final será assinado e rubricado pelo Presidente do CAILC e demais membros da comissão, ressalvados aqueles que estiverem legalmente afastados, sendo encaminhado, juntamente com os autos, para a análise e a decisão final do Secretário responsável pela pasta (Demandante).

Art. 18 - Da decisão do Secretário (Demandante) será dada ciência ao licitante ou ao contratado, conforme o caso, mediante notificação encaminhada com aviso de recebimento, o qual será acostado aos autos.

Art. 19 - Da decisão do Secretário (Demandante) que aplicar sanção administrativa contra licitante ou contra contratado caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão ou, caso esta não venha a ser efetivada por motivo justificável, da publicação do extrato da decisão.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Secretário (Demandante), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias ou, no mesmo prazo, remeter os autos, acompanhado das contrarrazões que entender pertinentes, ao Prefeito Municipal.

§ 2º - O recurso previsto neste artigo terá efeito suspensivo automático.

Art. 20 - Não havendo recurso ou não sendo este provido, a aplicação de sanção será formalizada por despacho motivado do Prefeito Municipal, cujo extrato deverá ser publicado no órgão oficial de publicação dos atos oficiais do município, contendo as seguintes informações:

- I – Número de inscrição do licitante ou do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;
- II – Nome da pessoa jurídica, indicando a razão social e o nome fantasia;
- III – Número do processo administrativo;
- IV – Natureza, efeitos e prazos, inicial e final, da sanção aplicada;
- V – Ente público sancionador.

Art. 21 - Concluídos os procedimentos previstos neste provimento a Comissão providenciará:

I - a comunicação à Secretaria da Fazenda e Administração, para fins de registro da sanção no Certificado de Registro Cadastral – CRC, gerenciado por aquela secretaria;

II - a inclusão das informações sobre a penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando houver sanção pertinente a estes cadastros.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22 - As sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e aos contratados serão aquelas previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, especificamente:

I – advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária para participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e
- V – impedimento de licitar e contratar com o Município de Urubici, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- VI - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas neste decreto serão aplicadas sem prejuízo de responsabilização civil e criminal, ou de qualquer outra disposta em lei específica.

§ 2º - A aplicação de multa não impedirá a Prefeitura Municipal de Urubici de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas em instrumento convocatório, em contrato ou na legislação pertinente.

§ 3º - A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com qualquer das outras sanções previstas.

§ 4º - As sanções de que tratam este artigo serão aplicadas pelo Secretário responsável pela pasta (demandante), o qual levará em consideração:

- I – A natureza do ilícito;
- II - A gravidade da conduta ilícita;
- III – A reincidência na prática do ilícito administrativo;
- IV – O caráter educativo da pena;
- V – O prejuízo causado à Administração Pública; e
- VI – Outros critérios relevantes para a definição da penalidade a ser aplicada.

§ 5º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III, IV e V será providenciado o descredenciamento do infrator do cadastro de fornecedores da Secretaria da Fazenda e Administração de Urubici, assim como serão realizadas as demais medidas dispostas no artigo 21 deste Decreto.

SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 23 - Advertência é a sanção administrativa que consiste em comunicação formal e escrita de repreensão quanto à conduta do licitante ou do contratado, no caso de descumprimento de contrato ou de outras obrigações assumidas, contendo ainda a determinação da adoção das medidas necessárias à correção da conduta repreendida.

Art. 24 - A advertência será aplicada nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto de contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

**SEÇÃO II
DA MULTA**

Art. 25 - Multa é a sanção administrativa de natureza pecuniária que será imposta ao licitante ou ao contratado conforme descrito no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço, salvo prorrogação estipulada por escrito pela Secretaria responsável pela pasta (Demandante), quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

§ 2º - O valor da multa deverá ser descontado da garantia prestada pelo contratado. Em caso de insuficiência ou de não existência da garantia, poderá ser compensada com os pagamentos a que a contratada fizer jus junto a municipalidade.

§ 3º - Se o valor devido a título de multa exceder o valor da garantia e dos pagamentos a que fizer jus a contratada, esta deverá pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para pagamento.

§ 4º - Não efetuado o pagamento nos prazo e na forma estabelecidos neste decreto, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Município para cobrança devida.

§ 5º - Atendendo solicitação do licitante ou do contratado, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo INPC, cujo cálculo caberá à Secretaria da Fazenda e Administração;

§ 6º - Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas, considerar-se-ão antecipadamente vencidas as demais.

§ 7º - O prazo máximo de parcelamento de que trata o § 6º será de 03 (três) meses.

§ 8º - Diante da decisão final de aplicação de pena de multa, sendo essa superior ao valor da garantia ou não tendo esta sido prestada ainda, a Secretaria da Fazenda e Administração adotará as seguintes providências:

I – Emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em nome do licitante ou do contratado apenado;

II – Notificação do apenado para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E DO
IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR**

Art. 26 - A suspensão temporária para participação em licitação é a sanção administrativa que impossibilita o sancionado de participar de licitação; o impedimento para contratar é a sanção



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

administrativa que impede o sancionado de contratar, ainda que inexigível ou dispensável a licitação, com a Administração municipal.

Art. 27 – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 29 - A declaração de inidoneidade é a sanção administrativa que qualifica negativamente o licitante ou o contratado, impedindo-o de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal.

§ 1º A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada, em face de pessoa física ou jurídica, diante de grave irregularidade em procedimento licitatório ou em execução de contrato consubstanciada em:

- I – Ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II – Apresentar documentos, declarações fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados;
- III – Entregar objeto contratual falsificado ou adulterado.
- IV – Tiver contra si condenação definitiva pela prática dolosa de crime contra a ordem tributária, decorrente de ilícito no recolhimento de tributos devidos em razão da execução de contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Urubici;
- V – Tenha sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da Lei Federal nº 8.429 de 1993
- VI – Reincidir na prática de ilícito sancionável na forma do art. 27, inciso IV deste provimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da aplicação da primeira sanção.

§ 2º - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Urubici.

§ 3º - No ato que impor a sanção de que trata este artigo, o Secretário responsável pela pasta (Demandante) poderá indicar as obrigações cujo cumprimento será imprescindível para a reabilitação do sancionado.

§ 4º - A reabilitação poderá ser concedida apenas após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção e sempre que o licitante ou contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e, se for o caso, comprovar que não mais subsistem os motivos que ensejaram a aplicação da sanção.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O acesso e a extração de cópias dos autos do procedimento administrativo contra licitante ou contratada investigados serão permitidos apenas ao:

- I – Advogado munido procuração contendo poderes específicos de finalidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

II – Empregado da licitante ou contratada que apresentar carta de preposto, contendo poderes específicos de finalidade.

§ 1º - A extração de cópias dos autos deverá ser requerida por escrito e autorizada pelo Presidente da CAILC.

§ 2º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado pelo seu uso indevido.

Art. 31 - Na contagem de prazo em dias, estabelecido neste provimento, computar-se-ão somente os dias úteis.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º - Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente da Prefeitura Municipal de Urubici for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º - Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no órgão oficial de publicações do município.

§ 4º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Art. 32 - Somente serão alcançados pelas regras deste provimento os fatos que ocorrerem após o início de sua vigência.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2119/2017, de 25 de setembro de 2017.

Art. 34º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Urubici/SC, em 12 de maio de 2020.

Antônio Zilli
Prefeito Municipal